



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



### LEI MUNICIPAL N° 1.943, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação para médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bernardino de Campos, a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação, destinadas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos, criado pelo Governo Federal.

Artigo 2° - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Bernardino de Campos, tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3° - A Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Bernardino de Campos, ficam fixadas nos seguintes valores:

- a) Para auxílio Moradia: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Para auxílio Alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1° - Será repassado ao profissional citado no "caput" deste artigo, de forma individualizada, o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



§ 2º - Poderá o Município de Bernardino de Campos, optar pela oferta do imóvel para moradia bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante (*in natura*).

§ 3º - Os auxílios não incidirão em folha de pagamento, por se tratar de repasse direto, e não incidirão sobre os mesmos, INSS, ISS e IRPF.

Artigo 4º - As bolsas instituídas por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Bernardino de Campos e dispensa prestação de contas por parte dos médicos beneficiados.

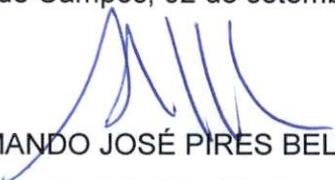
Artigo 5º - Fica o Município de Bernardino de Campos, autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos do Governo Federal, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados, em especial, o termo de adesão e compromisso publicado em 22 de janeiro de 2013.

Artigo 6º - As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e da Bolsa Alimentação para os médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil/Programa Mais Médicos, criadas por esta Lei, serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Ficam convalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.936, de 01 de julho de 2015) e no Plano Plurianual do Município (Lei Municipal nº 1.817, 19 de novembro de 2013), as despesas a que se referem às bolsas instituídas por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 02 de setembro de 2015.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria